



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CONTRATO Nº 021/2017.

“Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ e a Empresa LUIS ANTONIO DE CARVALHO ECHAPORÃ-ME”

Referente:- Convite nº 006/2017.

Aos 17 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete (2017), presentes às partes de um lado, o MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, nº 55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MEF sob o nº 285.330.428-90, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Empresa **LUIS ANTONIO DE CARVALHO ECHAPORÃ-ME**, com sede à Rua Goiás nº291, na cidade de Echaporã, Estado de SP, CNPJ nº 01.435.891/0001-71, representada pelo Senhor Luis Antônio de Carvalho, residente e domiciliado na cidade de Echaporã, Estado de SP, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 006/2017, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, o MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA, ESCOLAR E DIDÁTICO, DESTINADOS AOS DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, conforme descrições constantes do Anexo I que faz parte integrante deste e, que lhe fora adjudicado no processo licitatório Convite nº 006/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

O objeto deverá ser entregue no município de ECHAPORÃ, no local indicado pela Administração, atendendo a REQUISIÇÃO DO OBETO emitida pela Administração, com emissão de nota Fiscal Fatura ou equivalente, salvo autorização expressa da Administração, ora requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES



O pagamento será em até 30 dias, após apresentação da nota fiscal.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

Todos os tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre os serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O valor global do presente contrato é de R\$ 57.326,25 (Cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária FR 05-02.03-0824400032.033-3.3.90.30-267; FR 05-02.05.1030100042.011-3.3.90.30-371; FR 01-02.02-0412200022.004-3.3.90.30-82; FR 02-02.07-1236100052019-3.3.90.30-739; FR 02-02.07-1236500052.019-3.3.90.30-779; FR 05-02.06-1236500052.017-3.3.90.30-682; FR 02-02.07-123610052.019-3.3.90.30-739; FR 05-02.06-1236500052.016-3.3.90.30-634, do orçamento vigente, o qual será fiscalizado pelo Sr. Saulo José Silva, Secretário Municipal de Administração, que será o fiscal da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior contratação.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA RESCISÃO E DA PRORROGAÇÃO

O futuro contrato terá sua vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos



casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.


CLÁUSULA OITAVA


DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.


Echaporã, 17 de Maio de 2017.


LUI GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal de Echaporã
Contratante


LUI ANTONIO DE CARVALHO
LUI ANTONIO DE CARVALHO ECHAPORÃ-ME
Contratada

Testemunhas:-

1-

 33.128.279-9

2-

 PAULO COELHO DA SILVA

17807147

